



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15**

**RELATÓRIO OPINATIVO PARA APLICAÇÃO DE MODALIDADE E SOLICITAÇÃO
DE ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL**

REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023091101

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PNEUS E DEMAIS COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, GENUINOS E ORIGINAIS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

Apresentamos manifestação acerca do registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas, pneus e demais componentes e acessórios novos, genuínos e originais, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Municipal de Juruti, objetivando a emissão de Parecer Jurídico prévio aos procedimentos até então adotados e à minuta de edital.

Face às solicitações do Diretor Geral e ao encaminhamento do Exmo. Presidente desta Casa Legislativa para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em questão, tenho a me - manifestar:

Justifica-se a realização de processo de licitação para atender as necessidades dos veículos desta Câmara, onde as peças a serem adquiridas são essenciais para manutenções preventivas e corretivas nos veículos oficiais com mão-de-obra nas dependências do Contratante, ou através de oficina contratada para esse fim, pois os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições da Administração Municipal, sendo imprescindíveis que estejam sempre em condições satisfatórias de uso, desta forma buscando manter o bom funcionamento dos carros (locado e próprio), tendo em vista o interesse público presente na utilização dos produtos para a prevenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota oficial desta Administração Pública Municipal, garantindo dessa forma a segurança dos usuários dos transportes e atendimento as necessidades da população.

Diante disso, a contratação é de suma importância em âmbito da esfera pública para que sejam realizadas as atividades nos veículos que necessitam de reparos, cuja aquisição está sendo solicitada através deste documento, pois são atividades públicas indispensáveis, que necessitam de atendimento por parte do Poder Legislativo Municipal, e o não atendimento poderá ocasionar



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

prejuízos irreparáveis à população, principalmente no que diz respeito e continuidade no atendimento dos serviços públicos.

Vale ressaltar que os veículos são utilizados para transportes designados ao município vizinhos e localidades no meio rural deste município. Diante destes fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, por falta de manutenção, necessita-se da aquisição de peças para o atendimento da referida demanda com vistas a responder as demandas que são solicitadas pela população em geral no interesse público.

Outro fator que contribui para a realização do processo administrativo é o interesse público de executar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara municipal oferecendo a reposição das peças, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da administração, uma vez que, conforme exposto, os veículos de propriedade dessa câmara, devem estar em plena condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos.

Destaca-se ainda, que a manutenção em dia dos veículos vem oferecer maior tempo de utilização e maior rendimento dos equipamentos, resultando em trabalho, em condições seguras e redução de custos com paradas. Todos os equipamentos, sem distinção, necessitam de manutenções, para garantir a operatividade, funcionalidade e principalmente a confiabilidade dos mesmos.

Ademais, além de salvaguardar o patrimônio público, a referida aquisição de peças também torna-se necessária com vista à segurança dos usuários das máquinas. Considerando que a má conservação do veículo pode trazer consequências perigosas. Com o passar do tempo, junto da falta de manutenção nos veículos, problemas silenciosos podem começar a afetar o seu funcionamento direto e levar a riscos de acidentes. Nesse sentido, o município visa assim condições necessárias para uma boa conservação destes bens evitando surpresas inesperadas que poderiam surgir com a falta de manutenção ou a paralisação dos mesmos impactando no bom andamento dos serviços públicos que necessitam destes veículos, além de zelar pela segurança dos usuários das máquinas para que assim possam transitar com os veículos de acordo com as exigências legais de uso, com segurança para todos os usuários.

Face ao exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa para fornecimento de peças automotivas, pneus, e demais componentes, para atender a demanda de atendimento junto à população do município e para que o poder legislativo possa oferecer um serviço de qualidade, agilidade e precisão, sendo evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento à população. Haja vista que no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes para efetivarem e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra, sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte dessa administração;

A opção pelo Registro de Preços no processo licitatório visa planejar a intenção de se adquirir serviço, de forma recorrente, quando houver necessidade, por se tratar de serviços, que não tem como precisar, com exatidão, o quantitativo a ser utilizado.

Ressalta-se ainda que a solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal de Juruti com o objetivo de manter as atividades do Presidente, vereadores, assessores, funcionários e demais colaboradores.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia, tendo como objetivo principal manter a continuidade dos serviços prestados pelo funcionalismo público, observando sempre a relação custo/benefício da aquisição

Foram realizadas pesquisas de preço de mercado entre empresas do ramo pertinente, evidenciadas pelo mapa comparativo de preços, acostado aos autos, o qual estima média por menor preço global por item, para o período pretendido que poderá ocorrer pelo restante do mandato tendo em vista a intenção de realização de contratação por Sistema de Registro de Preço onde a ata possui validade de até 12 meses sendo permissivo lavratura de contratos oriundos do registro.

Em consulta, a Tesouraria e Diretor Geral ratificaram a existência de recursos orçamentários ao custeio da despesa estimada.

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA ESCOLHA DA MODALIDADE, TIPO E FORMA

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços, compras e locações no âmbito da esfera federal, estadual, municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

A Administração Pública para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/193 - Lei de Licitações e Contratos. Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019 o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas. É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas, sendo muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

Deste modo, a modalidade opinada pela comissão de licitação e de Pregão Eletrônico, além de permitir uma maior agilidade e competitividade, atinge o seu fim, qual seja, o princípio da economicidade - que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. A Administração Pública, ao licitar, busca a proposta mais vantajosa ou as melhores condições para contratar, vale dizer, a relação custo-benefício que seja ótima. Toda licitação mira duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem negócios mais vantajosos e assegurar a democratização do acesso às contratações administrativas.

A economicidade foi um dos mais prestigiosos cânones do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao que se extrai de seu art. 14:

O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

A economicidade ganha galas constitucionais ao ser incluída entre os elementos que devem ser objeto do controle externo da gestão pública, que o art. 70, caput, da Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Reputa-se que a forma eletrônica possibilita a um número maior de interessados, do ramo do objeto da licitação, participarem do certame, mercê do acesso universal à rede mundial de computadores, já que permite aos sediados em qualquer ponto de o país ofertar propostas, mesmo distantes do órgão promotor da competição. Certames com grande número de participantes tornam-se mais competitivos. Há mais interessados em disputar o contrato e, por consequência, economia para a Administração.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

De tal modo o Pregão Eletrônico apresenta peculiaridades para sua efetiva realização. Haja vista que, o Pregão na forma Eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, entre o Pregoeiro do órgão promotor da Licitação e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

O uso do Pregão por Sistema de Registro de Preços/SRP para essa aquisição está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do Artigo 3º do nº 7.892/2013, o qual confere poderes à Administração para registrar os preços em ATA, com validade de até 12 (doze) meses, para contratações futuras, deste modo, facultando a Administração efetivar compras em sua totalidade e/ou parcial dos preços registrados que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados, tal fato se dá em razão da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes/parceladas pela Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos itens demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

OPINO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, a comissão definiu a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **menor preço de global por item**.

Com tudo elucidado solicitamos análise e que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa tendo em vista os procedimentos internos realizados, segue em anexo Minuta do Edital e Minuta de Contrato, além das demais peças citadas para embasamento legal.

Atenciosamente,

Juruti/PA, 08 de novembro de 2023.

JESSICA JACQUELINE DE SOUZA CANTO

Pregoeira
Portaria nº 98/2023